

LEI Nº 1.379/2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional fica autorizada a celebrar Convênio com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar a seus servidores públicos a aquisição de empréstimos de financiamentos, bem como a aquisição de cartão de crédito, realizados mediante consignação em folha de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbados para implantação na folha de pagamento.

Art. 2º - Para fins do presente, a soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 40%(quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter fixos e demais vantagens, já abatidos os valores referentes as consignações compulsórias, sendo 10%(dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30%(trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 3º - As consignações facultativas relativas a empréstimos e financiamentos somente poderão ser canceladas mediante aquiescência da instituição financeira.

Art. 4º - Em caso de revogação total ou parcial desta Lei ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2005.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito